



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13511/12

Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Maria José Machado
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de documentos. Assinação de prazo. Diligência complementar. Juntada de certidão de óbito. Inexistência de dependente pensionista. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00123/15

RELATÓRIO

1. Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Maria José Machado.
- 2.2. CPF: 552.900.784-87.
- 2.3. Data de admissão: 13/07/1983.
- 2.4. Data de Nascimento: 05/02/1932.
- 2.5. Cargo: Auxiliar de Serviço.
- 2.6. Matrícula: 183.
- 2.7. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Juripiranga.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 041/1998):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade- proventos proporcionais ao tempo de serviço.
- 3.2. Autoridade responsável: Rivaldo Alexandre Barbosa – Prefeito Municipal.
- 3.3. Data do ato: 01 de junho de 1998.
- 3.4. Valor: R\$ 678,00.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 18/19), verificou a ausência de elementos como fundamentação, publicação, cálculos proventuais, dados e documentos específicos da servidora. Notificado, o Prefeito não se pronunciou. Foi editada a Resolução RC2 – TC 00180/13, assinando o prazo de 60 dias para que o Prefeito apresentasse os documentos relacionados à concessão do benefício (fls. 26/27). O Gestor compareceu ao Tribunal e informou da impossibilidade de encontrar os referidos documentos, ficando deliberada a realização de diligência. A Auditoria realizou diligência e verificou *“que a segurada havia falecido, não deixando dependentes que pudessem ser beneficiados com uma possível pensão por morte decorrente do benefício de aposentadoria ora analisado”*, conforme relatório último.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão com **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13511/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA no sentido de que esta Câmara decida em: **I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00180/13; **II – EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão do falecimento da aposentada, que não deixou dependente na condição de pensionista; e **III – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13511/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00180/13; **II – EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão do falecimento, sem deixar dependente para o benefício de pensão, da aposentada voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, Senhora MARIA JOSÉ MACHADO, CPF 552.900.784-87, matrícula 183, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Juripiranga; e **III – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Luciano Andrade Farias
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB